



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Palácio Juscelino Kubitschek

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Santa Luzia CEP 12209-535

TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759

Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 4.119, de 27/08/1962 regulamenta a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia.

O **Código de Ética Profissional do Psicólogo** estabelece, dentre os princípios fundamentais que *“o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural”* e que *“é dever fundamental dos psicólogos prestar serviços de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional”*.

Nas Resoluções do **IV Congresso Nacional dos Psicólogos**, no **II Congresso Nacional da Psicologia** e no **Conselho Nacional de Saúde** (Resolução nº 287/98), o profissional psicólogo é definido como “profissional da saúde”, tendo como objetivo a intervenção profissional sobre as “relações de saúde/doença mental” que se manifestam nas relações interhumanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional: na área de Educação, no setor Jurídico – Penitenciário, nos setores de Recursos Humanos das Organizações Empresariais, nas áreas de Esporte, da Cultura, na Saúde Pública ou Privada, etc..

A especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo está diretamente relacionada às relações de saúde/sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de desenvolvimento humano); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio, abuso sexual de crianças e adolescentes...) e sociopatias (drogadição, violência, criminalidade). Todas essas situações expõem o psicólogo à condição de intensa pressão cotidiana.

Todos os profissionais, conforme o equipamento ou instituição em que trabalham, expõem-se em maior ou menor grau à condição de risco potencial à insalubridade, periculosidade e às doenças ocupacionais.

A necessária “vinculação técnica” do psicólogo com sua clientela (indivíduo, grupo, comunidade) para a progressão do atendimento psicológico, torna impossível ao psicólogo esconder-se do trabalho.

Ao intervir sobre o binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de “vida/morte”, “dor/tristeza”, “choro/lágrima”, os psicólogos tornam-se depositários do sofrimento psíquico, afetivo e social dos usuários que atendem, ficando mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

O exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia). Para tal, é prática corriqueira os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Palácio Juscelino Kubitschek

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Santa Luzia CEP 12209-535

TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759

Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, cursos de aprimoramento, etc.. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho estende-se para além da contratada formalmente. Este é um dos princípios fundamentais da profissão, previsto no **Código de Ética**: “o psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia no campo científico do conhecimento e da prática”.

Os psicólogos compõem equipes multiprofissionais para a realização de ações interdisciplinares, preconizados no SUS e no SUAS e que, entre os profissionais envolvidos, seis profissões já possuem jornada igual ou inferior a 30 horas semanais: médicos cumprem jornada de, no mínimo, duas e, no máximo, quatro horas diárias; auxiliares (laboratoristas e radiologistas) possuem jornada legal de quatro horas diárias; técnicos em radiologia tem jornada de 24 horas semanais; fisioterapeutas, fonoaudiólogos e assistentes sociais trabalham 30 horas semanais.

Os psicólogos ainda se submetem à dupla jornada, pois, além da jornada de trabalho ainda respondem pelas responsabilidades familiares, visto que 85% da categoria são do sexo feminino.

Estudos da **Organização Mundial da Saúde** e **Organização Internacional do Trabalho** afirmam ser jornada superior a 30 horas prejudicial ao desempenho e à qualidade dos atendimentos efetuados, portanto, a jornada de 30 horas semanais é melhor para pacientes, usuários e trabalhadores.

A **Carta Constitucional** de 1988 inscreve o direito dos trabalhadores a piso salarial e jornadas proporcionais à extensão e complexidade do trabalho realizado.

Há grande consenso na sociedade civil sobre a importância do trabalho do psicólogo e da relação da jornada com a preservação da qualidade do trabalho, como fica demonstrado nas decisões das **Conferências de Saúde** em 2008 (13ª CNS Eixo II – Políticas públicas para a saúde e qualidade de vida: o SUS na Seguridade Social e o Pacto pela Saúde – 83 “Regulamentar a jornada de trabalho de 30 horas semanais para todos os trabalhadores da saúde que não tem regulação específica e garantir o seu cumprimento, visando ao funcionamento dos serviços de acordo com as necessidades dos usuários, bem como assegurar tempo para as reuniões das equipes”), **de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador**.

Essas **Conferências** têm decidido favoravelmente pela redução da jornada para 30 horas semanais, como pode ser consultado nos relatórios finais disponíveis nos endereços eletrônicos do **Ministério da Saúde**. É oportuno ressaltar que para se chegar a uma decisão em Conferência Nacional de Saúde, uma tese, como a da jornada, teve que ser aprovada nas etapas municipais e estaduais, portanto, com ampla discussão. Também, pelo modelo de participação no controle social, as delegações são formadas por usuários (50%), trabalhadores (25%) e gestores (25%), não sendo decisões de corte corporativo.

O **VI CNP – Congresso Nacional de Psicologia**, cujo lema foi “Do discurso do compromisso social à produção de referências para a prática: construindo o projeto coletivo da profissão”, realizado em Brasília, de 14 a 17 de junho de 2007, aprovou um conjunto de teses relacionadas às condições de trabalho para o exercício profissional. Entre as teses aprovadas está a de apoio explícito à aprovação de projeto de lei estabelecendo a jornada máxima de 30 horas para os psicólogos. O **CNP** é a instância máxima deliberativa do Sistema de Conselhos (formado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Palácio Juscelino Kubitschek

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Santa Luzia CEP 12209-535

TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759

Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia), e antecede as eleições (diretas) para os Conselhos citados.

Considerando que as exigências a que estão submetidos os psicólogos são muito elevadas e reduzir o número diário de horas é fator fundamental para a preservação da qualidade do exercício profissional, temos por escopo a redução da jornada de trabalho para, no máximo, 30 horas semanais (seis horas consecutivas diariamente), sem redução de salários.

Em razão de todo o exposto e por considerarmos ser justa e socialmente relevante esta propositura ora apresentada, rogamos aos nobres pares apoio à sua aprovação.

Dra. Angela – PT

Juvenil Silvério – PSDB

Wagner Balieiro – PT

Comissão de Legislação Participativa – CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Palácio Juscelino Kubitschek

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Santa Luzia CEP 12209-535

TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759

Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A duração da jornada de trabalho dos servidores públicos do município, ou de empresas conveniadas ou contratadas pelo Poder Executivo, que atuam nas funções de psicólogo, desde que no exercício específico da atividade profissional, será de 30 (trinta) horas semanais, não excedendo 6 (seis) horas diárias e consecutivas.

Art. 2º - Aos servidores públicos com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho sem a redução dos vencimentos e são assegurados os direitos adquiridos.

Art. 3º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Angela – PT

Juvenil Silvério – PSDB

Wagner Balieiro – PT

Comissão de Legislação Participativa - CMSJC